

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2019

**Tabela geral de taxas do Município de Benavente
(Anexo I ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente)**

Atualização nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

A aplicação das taxas municipais não dispensa a consulta do respetivo regulamento.



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2018 (€) | Valor taxa 2019 (€) |
|--|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Capítulo I Administração geral | | |
| Secção I | | |
| Artigo 1.º Prestação de serviços e concessão de documentos | | |
| 1 – Concessão de alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada alvará | 15,24 | 15,44 |
| 2 – (Eliminado) | | |
| 3 – Certidões de teor: | | |
| a) Cada certidão, não excedendo uma página | 7,01 | 7,10 |
| b) Cada página além da primeira | 0,02 | 0,02 |
| 4 – Certidões narrativas: | | |
| a) Cada certidão, não excedendo uma página | 10,09 | 10,22 |
| b) Cada página além da primeira | 1,16 | 1,18 |
| 5 – Autenticação de documentos: | | |
| a) Não excedendo uma página | 6,82 | 6,91 |
| b) Cada página além da primeira | 0,02 | 0,02 |
| 6 – Fotocópias não autenticadas: | | |
| a) Não excedendo uma página | 1,41 | 1,43 |
| b) Cada página além da primeira | 0,02 | 0,02 |
| 7 – Fornecimentos de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros: | | |
| a) Por cada coleção | 71,67 | 72,60 |
| b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada | 0,59 | 0,60 |
| 8 – Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, por cada documento | 10,29 | 10,42 |
| 9 – Emissão de pareceres a entidades externas, por parecer | 183,22 | 185,60 |
| Secção II Mapas de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços | | |
| Artigo 2.º Mapas de horário de funcionamento | | |
| 1 – Pela mera comunicação prévia de horário de funcionamento/alteração | 0,00 | 0,00 |
| <i>[Alterado na 4.ª alteração ao Regulamento]</i> | | |
| 2 – Pela apreciação do pedido de alargamento do horário de funcionamento | 12,24 | 12,40 |
| Secção III Vistorias | | |
| Artigo 3.º Realização de vistorias | | |
| 1 – Realização de vistorias veterinárias, incluindo emissão de alvará | 79,25 | 80,28 |
| 2 – Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada vistoria | 92,72 | 93,93 |
| 3 – As vistorias só serão realizadas depois de pagas as taxas correspondentes. | | |
| 4 – Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa. | | |



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2018 (€) | Valor taxa 2019 (€) |
|--|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Secção IV Registo de cidadãos da União Europeia | | |
| Artigo 4.º Registo de cidadãos da União Europeia | | |
| 1 – Pela emissão do certificado de registo de cidadãos da União Europeia, a que se refere o artigo 14.º n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, é devida a taxa prevista na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro | 7,50 | 7,50 |
| 2 – À taxa referida no número anterior acresce, pelo pedido de emissão ou substituição do cartão, em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões | 5,00 | 5,00 |
| 3 – Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos | 3,75 | 3,75 |
| 4 – À taxa referida no n.º 1, acresce o montante de € 7,50, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. | | |
| 5 – À taxa referida no n.º 2, acresce o montante de € 5,00, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. | | |
| 6 – À taxa referida no n.º 3, acresce o montante de € 3,75, o qual constitui receita do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. | | |
| Secção V <i>(Eliminada)</i> | | |
| Artigo 5.º <i>(Eliminado)</i> | | |
| Secção VI Licenciamento de queimadas | | |
| Artigo 6.º Queimadas | | |
| Concessão de licença para a realização de queimadas, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro | 1,45 | 1,47 |
| Secção VII <i>(Eliminada)</i> | | |
| Artigo 7.º <i>(Eliminado)</i> | | |
| Capítulo II Ocupação do espaço público | | |
| Secção I Ocupação do espaço público no âmbito do Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente | | |
| Artigo 8.º <i>(Eliminado)</i> | | |

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2018 (€) | Valor taxa 2019 (€) |
|---|------------------------|------------------------|
| Artigo 9.º Ocupação do espaço público no âmbito do Regulamento do Espaço Público do Município de Benavente | | |
| 1 – Mera comunicação prévia | 0,00 | 0,00 |
| <i>[Alterado na 4.ª alteração ao Regulamento]</i> | | |
| a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 0,42 | 0,43 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 3,17 | 3,21 |
| b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 1,59 | 1,61 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 16,93 | 17,15 |
| iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos | 1,59 | 1,61 |
| iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos | 16,93 | 17,15 |
| c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 5,30 | 5,37 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 47,62 | 48,24 |
| d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 0,54 | 0,55 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 2,66 | 2,69 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 7,94 | 8,04 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 52,91 | 53,60 |
| e) Ocupação por escritórios de vendas | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 9,52 | 9,64 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 105,83 | 107,21 |
| f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 0,25 | 0,25 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 0,54 | 0,55 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 1,06 | 1,07 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 5,30 | 5,37 |
| g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 1,06 | 1,07 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 3,17 | 3,21 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 6,35 | 6,43 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 63,50 | 64,33 |
| 2 – Comunicação prévia com prazo | 29,53 | 29,91 |
| a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 0,42 | 0,43 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 3,17 | 3,21 |
| b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 1,59 | 1,61 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 16,93 | 17,15 |
| iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos | 1,59 | 1,61 |
| iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos | 16,93 | 17,15 |
| c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 5,30 | 5,37 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 47,62 | 48,24 |
| d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 0,54 | 0,55 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 2,66 | 2,69 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 7,94 | 8,04 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 52,91 | 53,60 |

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2018 (€) | Valor taxa 2019 (€) |
|---|------------------------|------------------------|
| e) Ocupação por escritórios de vendas | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 9,52 | 9,64 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 105,83 | 107,21 |
| f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 0,25 | 0,25 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 0,54 | 0,55 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 1,06 | 1,07 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 5,30 | 5,37 |
| g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 1,06 | 1,07 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 3,17 | 3,21 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 6,35 | 6,43 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 63,50 | 64,33 |
| 3 – Licença | | |
| 3.1 – Pela emissão da licença | 37,67 | 38,16 |
| a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 0,42 | 0,43 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 3,17 | 3,21 |
| b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 1,59 | 1,61 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 16,93 | 17,15 |
| iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos | 1,59 | 1,61 |
| iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos | 16,93 | 17,15 |
| c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 5,30 | 5,37 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 47,62 | 48,24 |
| d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 0,54 | 0,55 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 2,66 | 2,69 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 7,94 | 8,04 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 52,91 | 53,60 |
| e) Ocupação por escritórios de vendas | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 9,52 | 9,64 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 105,83 | 107,21 |
| f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 0,25 | 0,25 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 0,54 | 0,55 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 1,06 | 1,07 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 5,30 | 5,37 |
| g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 1,06 | 1,07 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 3,17 | 3,21 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 6,35 | 6,43 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 63,50 | 64,33 |
| 3.2 – Pela renovação da licença | 20,67 | 20,94 |
| a) Ocupação do espaço aéreo por toldos e sanefas, alpendres e palas | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 0,42 | 0,43 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 3,17 | 3,21 |
| b) Ocupação por esplanadas abertas, estrados e guarda-ventos | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 1,59 | 1,61 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 16,93 | 17,15 |
| iii) Por metro linear (ou fração) e por mês (ou fração), no caso de guarda-ventos | 1,59 | 1,61 |
| iv) Por metro linear (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de guarda-ventos | 16,93 | 17,15 |

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2018 (€) | Valor taxa 2019 (€) |
|--|--------------------------------|--------------------------------|
| c) Ocupação por vitrinas e expositores, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares, floreiras e contentores para resíduos | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 5,30 | 5,37 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 47,62 | 48,24 |
| d) Ocupação por quiosques, unidades móveis ou amovíveis (tendas, pavilhões e similares), esplanadas fechadas e instalações de garrafas de gás | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 0,54 | 0,55 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 2,66 | 2,69 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 7,94 | 8,04 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 52,91 | 53,60 |
| e) Ocupação por escritórios de vendas | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 9,52 | 9,64 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 105,83 | 107,21 |
| f) Ocupação por dispositivos destinados a publicidade | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 0,25 | 0,25 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 0,54 | 0,55 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 1,06 | 1,07 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 5,30 | 5,37 |
| g) Outras ocupações do espaço público não previstas anteriormente | | |
| i) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 1,06 | 1,07 |
| ii) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 3,17 | 3,21 |
| iii) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 6,35 | 6,43 |
| iv) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 63,50 | 64,33 |
| 3.3 – Pela mudança de titularidade da licença | 2,47 | 2,50 |
| Secção II | | |
| Instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis | | |
| Artigo 10.º | | |
| Depósitos ou outros elementos acessórios instalados na via pública | | |
| 1 – Depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados na via pública: | | |
| a) Por licença | 88,58 | 89,73 |
| b) Por metro cúbico (ou fração) e por ano (ou fração), no caso de depósito fixo | 11,26 | 11,41 |
| c) Por ano (ou fração), no caso de depósito volante | 5,63 | 5,70 |
| 2 – O trespassse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal. | | |
| 3 – Não são devidas taxas pela substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie. | | |
| 4 – Os procedimentos relativos ao licenciamento de instalações de abastecimento ou armazenamento e abastecimento de combustíveis encontram-se sujeitos ao regime jurídico estabelecido do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, sendo devidas as taxas previstas na Tabela constituindo Anexo II ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente. | | |
| Capítulo III | | |
| Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi) e bloqueamento, remoção e depósito de veículos | | |
| Secção I | | |
| (Eliminada) | | |
| Artigo 11.º | | |
| (Eliminado) | | |

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2018 (€) | Valor taxa 2019 (€) |
|--|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Secção II | | |
| Licenciamento dos veículos afetos aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi) | | |
| Artigo 12.º | | |
| Táxis | | |
| 1 – Licenciamento de veículos | 51,48 | 52,15 |
| 2 – Licenciamento de veículos para pessoas com mobilidade reduzida | 30,90 | 31,30 |
| 3 – Apresentação de candidatura de admissão a concurso | 5,41 | 5,48 |
| 4 – Substituição de licenças | 51,48 | 52,15 |
| 5 – Transmissão de licenças | 51,48 | 52,15 |
| 6 – Substituição de veículos | 51,48 | 52,15 |
| 7 – Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados | 16,66 | 16,88 |
| 8 – Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município | 12,44 | 12,60 |
| 9 – Alteração de denominação social | 16,66 | 16,88 |
| 10 – Alteração da sede da empresa | 16,66 | 16,88 |
| 11 – Pedidos de cancelamento | 12,63 | 12,79 |
| 12 – Emissão de certidões: | | |
| a) Por cada certidão, não excedendo uma página | 12,50 | 12,66 |
| b) Por cada página além da primeira | 0,02 | 0,02 |
| 13 – As taxas devidas nos números 4, 5 e 6, no caso de veículos para pessoas com mobilidade reduzida são sujeitas a uma redução de 40% | 60% dos n.os 4, 5 e 6 | 60% dos n.ºs 4, 5 e 6 |
| Secção III | | |
| Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos | | |
| Artigo 13.º | | |
| Bloqueamento, remoção e recolha de veículos | | |
| O bloqueamento, a remoção e a recolha de veículos estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro: | | |
| 1 – Pelo bloqueamento de ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos números 2 e 3 | 38,00 | 39,00 |
| 2 – Pelo bloqueamento de veículos ligeiros | 70,00 | 71,00 |
| 3 – Pelo bloqueamento de veículos pesados | 136,00 | 138,00 |
| 4 – Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números 5 e 6: | | |
| a) Dentro de uma localidade | 38,00 | 39,00 |
| b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo | 54,00 | 55,00 |
| c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 | 8,00 | 9,00 |
| 5 – Pela remoção de veículos ligeiros: | | |
| a) Dentro de uma localidade | 88,00 | 89,00 |
| b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo | 104,00 | 105,00 |
| c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 | 9,00 | 10,00 |
| 6 – Pela remoção de veículos pesados: | | |
| a) Dentro de uma localidade | 170,00 | 172,00 |
| b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 quilómetros contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo | 203,00 | 205,00 |
| c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 | 10,00 | 11,00 |

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2018 (€) | Valor taxa 2019 (€) |
|---|--------------------------------|--------------------------------|
| 7 – Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se: | | |
| a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes | 14,00 | 15,00 |
| b) Veículos ligeiros | 22,00 | 23,00 |
| c) Veículos pesados | 38,00 | 39,00 |
| 8 – Se, por qualquer motivo, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por, entretanto, ele ter sido entregue a pessoa portadora do respetivo documento de identificação, é devida a taxa de desbloqueamento, salvo se o veículo que vai proceder à remoção tiver chegado ao local, caso em que é devida a taxa de remoção, ainda que esta operação se não inicie. | | |
| 9 – Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação. | | |
| 10 – O pagamento das taxas referidas nos números anteriores é, obrigatoriamente, feito no momento da entrega do veículo. | | |
| Capítulo IV | | |
| Grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios e outras infraestruturas e Publicidade | | |
| Artigo 14.º | | |
| Grafitos, afixações, picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das características originais das superfícies exteriores de edifícios, pavimentos, passeios e outras infraestruturas, nos termos da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto | | |
| a) Emissão de licença para afixação, grafito e/ou picotagem de dimensão até 8m ² | 37,67 | 38,16 |
| b) Por cada metro quadrado adicional | 5,30 | 5,37 |
| c) Por mês (ou fração) | 5,30 | 5,37 |
| Artigo 15.º | | |
| Publicidade no âmbito do Regulamento de Publicidade do Município de Benavente | | |
| 1 – Publicidade aérea | | |
| 1.1 – Em avionetas, balões, blimps, zeplins, insufláveis e outros | | |
| a) Por licença | 11,31 | 11,46 |
| b) Por renovação da licença | 6,21 | 6,29 |
| c) Por dia (ou fração) | 15,88 | 16,09 |
| d) Por semana (ou fração) | 42,33 | 42,88 |
| e) Por mês (ou fração) | 158,74 | 160,80 |
| 1.2 – Em faixa publicitária | | |
| a) Por licença | 11,31 | 11,46 |
| b) Por renovação da licença | 6,21 | 6,29 |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 3,17 | 3,21 |
| d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 15,88 | 16,09 |
| e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 42,33 | 42,88 |
| 2 – Publicidade sonora | | |
| 2.1 – Aparelhos sonoros a emitir da via pública ou para a via pública | | |
| a) Por licença | 6,46 | 6,54 |
| b) Por renovação da licença | 6,21 | 6,29 |
| c) Por dia (ou fração) | 5,30 | 5,37 |
| d) Por semana (ou fração) | 26,47 | 26,81 |
| e) Por mês (ou fração) | 79,38 | 80,41 |
| 3 – Publicidade em estabelecimento | | |
| 3.1 – Através de vitrines, mostradores ou semelhantes, nomeadamente destinados a exposição de artigos | | |
| a) Por licença | 11,31 | 11,46 |
| b) Por renovação da licença | 6,21 | 6,29 |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 1,06 | 1,07 |
| d) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 7,41 | 7,51 |

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2018 (€) | Valor taxa 2019 (€) |
|---|------------------------|------------------------|
| 4 – Publicidade em unidades móveis | | |
| 4.1 – Veículos utilizados exclusivamente na atividade publicitária | | |
| a) Por licença | 11,31 | 11,46 |
| b) Por renovação da licença | 6,21 | 6,29 |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 5,30 | 5,37 |
| d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 21,16 | 21,44 |
| e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 52,91 | 53,60 |
| 4.2 – Veículos de empresas no âmbito da sua atividade | | |
| a) Por licença | 11,31 | 11,46 |
| b) Por renovação da licença | 6,21 | 6,29 |
| c) Por ciclomotor/motociclo e por ano (ou fração) | 8,47 | 8,58 |
| d) Por veículo ligeiro e por ano (ou fração) | 26,47 | 26,81 |
| e) Por veículo pesado e por ano (ou fração) | 42,33 | 42,88 |
| 4.3 – Veículos particulares com publicidade não relacionada com a atividade principal do proprietário | | |
| a) Por licença | 11,31 | 11,46 |
| b) Por renovação da licença | 6,21 | 6,29 |
| c) Por mês (ou fração) | 15,88 | 16,09 |
| d) Por ano (ou fração) | 158,74 | 160,80 |
| 5 – Publicidade em edifícios ou outras construções | | |
| 5.1 – Anúncios luminosos, iluminados ou eletrónicos | | |
| a) Por licença | 11,31 | 11,46 |
| b) Por renovação da licença | 6,21 | 6,29 |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 4,23 | 4,28 |
| 5.2 – Outros anúncios | | |
| a) Por licença | 11,31 | 11,46 |
| b) Por renovação da licença | 6,21 | 6,29 |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 2,11 | 2,14 |
| d) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 19,05 | 19,30 |
| 6 – Outras formas de publicidade | | |
| 6.1 – Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos | | |
| a) Por licença | 11,31 | 11,46 |
| b) Por renovação da licença | 6,21 | 6,29 |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por dia (ou fração) | 1,06 | 1,07 |
| d) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 2,66 | 2,69 |
| e) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 5,30 | 5,37 |
| f) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 31,75 | 32,16 |
| 6.2 – Painéis | | |
| a) Por licença | 11,31 | 11,46 |
| b) Por renovação da licença | 6,21 | 6,29 |
| c) Tratando-se de painéis não luminosos ou iluminados | | |
| c.1) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 2,11 | 2,14 |
| c.2) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 15,88 | 16,09 |
| d) Tratando-se de painéis luminosos ou iluminados | | |
| d.1) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 2,55 | 2,58 |
| d.2) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 19,05 | 19,30 |
| 6.3 – Cartazes para afixação | | |
| a) Por licença | 6,46 | 6,54 |
| b) Por renovação da licença | 6,21 | 6,29 |
| c) Até 500 unidades | 0,30 | 0,30 |
| d) Por cada unidade adicional | 0,64 | 0,65 |
| 6.4 – Distribuição de panfletos publicitários na via pública | | |
| a) Por licença | 6,46 | 6,54 |
| b) Por renovação da licença | 6,21 | 6,29 |
| c) Por milhar e por dia | 10,58 | 10,72 |

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2018 (€) | Valor taxa 2019 (€) |
|--|--------------------------------|--------------------------------|
| 6.5 – Bandeirolas, chapas, mupis, placas, tabuletas ou bandeiras, placas de sinalização direcional publicitária e outros não previstos anteriormente | | |
| a) Por licença | 11,31 | 11,46 |
| b) Por renovação da licença | 6,21 | 6,29 |
| c) Por metro quadrado (ou fração) e por semana (ou fração) | 3,17 | 3,21 |
| d) Por metro quadrado (ou fração) e por mês (ou fração) | 10,58 | 10,72 |
| e) Por metro quadrado (ou fração) e por ano (ou fração) | 15,88 | 16,09 |
| 7 – Pela mudança de titularidade da licença | 2,47 | 2,50 |
| Capítulo V | | |
| Ambiente | | |
| Artigo 16.º | | |
| Saneamento | | |
| 1 – Pela limpeza de fossas e coletores são devidas as seguintes taxas: | | |
| 1.1 – Custos administrativos, por cada serviço | 3,30 | 3,34 |
| 1.2 – Por cada quilómetro percorrido pela máquina | gratuito | gratuito |
| 1.3 – Por cada hora (ou fração) do serviço: | | |
| a) Tratando-se de pessoas singulares | 9,42 | 9,54 |
| b) Tratando-se de pessoas coletivas | 18,83 | 19,07 |
| 2 – Pelo pedido de ligação à rede pública de drenagem de águas pluviais são devidas as seguintes taxas: | | |
| 2.1 – Pela apreciação do pedido | 32,22 | 32,64 |
| 2.2 – Ao montante referido no ponto anterior, acresce o previsto neste número quando a execução do serviço de ligação seja efetuada pela Câmara Municipal | 213,18 | 215,95 |
| a) Acresce, ainda, por metro (ou fração) do comprimento da ligação | 35,58 | 36,04 |
| Artigo 17.º | | |
| Licença especial de ruído | | |
| Licença especial para o exercício de atividade ruidosa, de caráter temporário, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído - RGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto: | | |
| 1 – Realização de operação urbanística: | | |
| a) Por licença | 88,93 | 90,09 |
| b) Por dia | 5,63 | 5,70 |
| 2 – Espetáculos de diversão e eventos desportivos: | | |
| a) Por licença | 26,26 | 26,60 |
| b) Por dia | 5,63 | 5,70 |
| 3 – Outros: | | |
| a) Por licença | 26,26 | 26,60 |
| b) Por dia | 5,63 | 5,70 |
| Artigo 18.º | | |
| Destrução de cadáveres de animais de companhia | | |
| Pelo depósito, recolha e destruição de cadáver de animal de companhia, são devidas as seguintes taxas: | | |
| a) Por depósito | 10,02 | 10,15 |
| b) Por cada 10 quilogramas (ou fração) do peso do cadáver | 7,86 | 7,96 |
| Capítulo VI | | |
| Recursos geológicos | | |
| Artigo 19.º | | |
| Pesquisa e exploração de massas minerais | | |
| 1 – A apreciação e a autorização de pedidos relativos à licença de pesquisa e exploração de massas minerais, assim como de demais atos relacionados, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na sua atual redação, estão sujeitos ao pagamento das respetivas taxas. | | |

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2018 (€) | Valor taxa 2019 (€) |
|---|---|--|
| 2 – As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, sendo as que em seguida se discriminam: | | |
| a) Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração por m ² de área intervencionada não recuperada, mínimo de € 565,83 – Artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 0,02 | 0,02 |
| b) Pedido de regularização de Pedreiras não tituladas por licença - Artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro: | | |
| b.1) classe 3 | 560,62 | 565,83 |
| b.2) classe 4 | 280,33 | 282,94 |
| c) Visita ao local de pedreira não titulada por licença, por m ² da área intervencionada não recuperada no mínimo de € 282,94 – Artigo 5.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 0,02 | 0,02 |
| d) Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação atual, por m ² de área a licenciar, mínimo de € 565,83 – Artigo 5.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 0,03 | 0,03 |
| e) Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença – Artigo 5.º, n.º 11 do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro: | | |
| e.1) classe 3 | 224,25 | 226,34 |
| e.2) classe 4 | 112,13 | 113,17 |
| f) Pedido de alteração de zonas de defesa – Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 560,62 | 565,83 |
| g) Parecer de localização, por m ² de área solicitada, mínimo de € 282,94 – Artigo 9.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 0,005 | 0,005 |
| h) Pedido de atribuição de licença de exploração – Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 560,62 | 565,83 |
| i) Pedido de atribuição de licença de exploração, por m ² de área a licenciar, mínimo de € 565,83 – Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 0,03 | 0,03 |
| j) Vistoria aos 180 dias para verificação das condições, por m ² de área intervencionada, mínimo de € 282,94 – Artigo 31.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 0,02 | 0,02 |
| l) Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3), por m ² de área intervencionada, mínimo de € 282,94 – Artigo 31.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 0,02 | 0,02 |
| m) Vistoria para encerramento da pedreira, por m ² de área a libertar, mínimo de € 282,94 – Artigo 31.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 0,01 | 0,01 |
| n) Vistoria de verificação de condições – Artigo 31.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 560,62 | 565,83 |
| o) Alteração de regime de licenciamento – Artigo 34.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 560,62 | 565,83 |
| p) Ampliação da área da pedreira, por m ² de área ampliada, mínimo de € 565,83 – Artigo 34.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 0,03 | 0,03 |
| q) Pedido de licença de fusão de pedreiras – Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 560,62 | 565,83 |
| r) Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração – Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 224,25 | 226,34 |
| s) Revisão do plano de pedreira – Artigo 41.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 280,33 | 25% da taxa prevista na alínea i) supra, mínimo de € 282,94 |
| t) Mudança de responsável técnico – Artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 280,33 | 282,94 |



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2018 (€) | Valor taxa 2019 (€) |
|---|--------------------------------------|--------------------------------------|
| u) Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas – Artigo 47.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 112,13 | 113,17 |
| v) Pedido de suspensão de exploração – Artigo 50.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 168,19 | 169,75 |
| x) Processo de desvinculação da caução – Artigo 53.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro | 280,33 | 282,94 |
| Capítulo VII Revestimento vegetal | | |
| Artigo 20.º Revestimento vegetal | | |
| 1 – Licença de ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril: | | |
| 1.1 – Apreciação do pedido | 78,75 | 79,77 |
| 1.2 – Emissão do alvará de licença | 56,25 | 56,98 |
| 2 – Licença de ações de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, reguladas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril: | | |
| 2.1 – Apreciação do pedido | 78,74 | 79,76 |
| 2.2 – Emissão de alvará de licença: | | |
| a) Para plantação de árvores de crescimento rápido: | | |
| a.1) Por licença | 56,25 | 56,98 |
| a.2) Por hectare (ou fração): | | |
| a.2.1) Áreas até 10 ha | 84,39 | 85,49 |
| a.2.2) Áreas superiores a 10 ha e até 20 ha | 112,51 | 113,97 |
| a.2.3) Áreas superiores a 20 ha | 168,76 | 170,95 |
| b) Para plantação de outras árvores: | | |
| b.1) Por licença | 6,99 | 7,08 |
| b.2) Por hectare (ou fração) | 56,25 | 56,98 |
| c) Para obras de fomento: | | |
| c.1) Por licença | 6,99 | 7,08 |
| c.2) Por hectare (ou fração) | 56,25 | 56,98 |
| d) Para outros fins não englobados nas alíneas anteriores: | | |
| d.1) Por licença | 56,25 | 56,98 |
| d.2) Por hectare (ou fração) | 56,25 | 56,98 |
| 3 – Pela emissão de pareceres para as ações referidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, nos termos do seu artigo 3.º | 84,87 | 85,97 |
| Capítulo VIII Licenciamento de atividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto | | |
| Artigo 21.º Guarda-noturno | | |
| 1 – Emissão de licença | 10,78 | 10,92 |
| 2 – Renovação de licença | 6,15 | 6,23 |
| Artigo 22.º Venda ambulante de lotarias | | |
| 1 – Emissão de licença | 27,05 | 27,40 |
| 2 – Emissão do cartão de vendedor ambulante de lotaria | 10,51 | 10,65 |
| 3 – Renovação de licença por averbamento | 10,42 | 10,56 |
| 4 – Renovação de cartão | 3,99 | 4,04 |



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2018 (€) | Valor taxa 2019 (€) |
|--|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Artigo 23.º Arrumadores de automóveis | | |
| 1 – Emissão de licença e respetivo cartão | 27,02 | 27,37 |
| 2 – Renovação de licença por averbamento e emissão de novo cartão | 10,39 | 10,53 |
| Artigo 24.º Realização de acampamentos ocasionais | | |
| Emissão de licença: | | |
| a) Por licença | 27,29 | 27,64 |
| b) Por dia | 5,63 | 5,70 |
| Artigo 25.º (Eliminado) | | |
| Artigo 26.º Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, conforme o capítulo VII (artigos 29.º a 34.º) do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto | | |
| 1 – Emissão de licença para provas desportivas | 21,26 | 21,54 |
| 2 – Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos | 19,74 | 20,00 |
| 3 – Emissão de licença para festas tradicionais | 19,74 | 20,00 |
| Artigo 27.º (Eliminado) | | |
| Artigo 28.º Fogueiras tradicionais | | |
| Emissão da licença para fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares) | 29,05 | 29,43 |
| Artigo 29.º (Eliminado) | | |
| Capítulo IX Taxas devidas pela utilização de equipamentos municipais | | |
| Secção I Piscinas municipais | | |
| Artigo 30.º Utilização livre | | |
| Pela utilização livre nas Piscinas Municipais, entendendo-se como limite temporal um dia completo, são devidas as seguintes taxas: | | |
| 1 – Entrada simples: | | |
| a) Adultos | 2,23 | 2,26 |
| b) Jovens dos 6 aos 16 anos, inclusive, e pensionistas que recebam a pensão social | 1,68 | 1,70 |
| c) Crianças com menos de 6 anos, devidamente acompanhadas | gratuito | gratuito |
| 2 – Utilização regular individual: | | |
| a) Cartão de utente/ano | 11,26 | 11,41 |
| b) Mensalidades – adultos | 21,38 | 21,66 |
| c) Mensalidades – jovens | 16,03 | 16,24 |
| 3 – Utilização regular familiar, até 4 pessoas: | | |
| a) Cartão de utente/ano | 28,14 | 28,51 |
| b) Mensalidades | 51,76 | 52,43 |



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2018 (€) | Valor taxa 2019 (€) | | |
|---|--------------------------------------|--------------------------------------|----------|-----------------|
| 4 – Utilização regular familiar, mais de 4 pessoas: | | | | |
| a) Cartão de utente/ano | 39,37 | 39,88 | | |
| b) Mensalidades | 74,27 | 75,24 | | |
| 5 – O número de pessoas não tem em conta os menores de idade até aos 6 anos. | | | | |
| 6 – O cartão familiar abrange pais, filhos ou equiparados, pertencentes ao mesmo agregado familiar. | | | | |
| Artigo 31.º Utilização por escolas de natação | | | | |
| Pela utilização das Piscinas Municipais por escolas de natação com monitor/professor, são devidas as seguintes taxas, a título de mensalidade: | | | | |
| 1 – Uma aula por semana, com duração de 1 hora cada: | | | | |
| a) Classe adultos – por aluno | 5,63 | 5,70 | | |
| b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno | 4,22 | 4,27 | | |
| c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno | 2,82 | 2,86 | | |
| 2 – Duas aulas por semana, com duração de 1 hora cada: | | | | |
| a) Classe adultos – por aluno | 11,26 | 11,41 | | |
| b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno | 8,45 | 8,56 | | |
| c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno | 5,63 | 5,70 | | |
| 3 – Três aulas por semana, com duração de 1 hora cada: | | | | |
| a) Classe adultos – por aluno | 16,88 | 17,10 | | |
| b) Classe jovens (dos 6 aos 16 anos inclusive) – por aluno | 12,65 | 12,81 | | |
| c) Classe crianças (com menos de 6 anos) – por aluno | 8,45 | 8,56 | | |
| Artigo 32.º Utilização das piscinas municipais por parte dos estabelecimentos de ensino | | | | |
| Pela utilização das Piscinas Municipais por parte dos estabelecimentos de ensino, excluindo os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo, é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração) e por turma (20 alunos) | | | gratuito | gratuito |
| Secção II Albergue/Centro de estágio dos Camarinhais | | | | |
| Artigo 33.º Utilização do albergue/centro de estágio dos Camarinhais | | | | |
| 1 – Quarto múltiplo – por pessoa e por noite | 9,01 | 9,13 | | |
| 2 – Quarto duplo com WC – por pessoa e por noite | 18,00 | 18,23 | | |
| Secção III Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia | | | | |
| Artigo 34.º Utilização das instalações do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia | | | | |
| 1 – Dias úteis (por cada dia) | 393,80 | 398,92 | | |
| 2 – Sábados, domingos e feriados (por cada dia) | 787,60 | 797,84 | | |
| Secção IV Pavilhões Municipais | | | | |
| Artigo 35.º Utilização dos Pavilhões Municipais | | | | |
| Pela utilização dos Pavilhões Municipais é devida a seguinte taxa, por hora (ou fração) | 5,63 | 5,70 | | |



Município de Benavente
Regulamento de Taxas do Município de Benavente

| ANEXO I Tabela geral de taxas do Município de Benavente | Valor taxa 2018 (€) | Valor taxa 2019 (€) |
|---|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Capítulo X Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios | | |
| Artigo 36.º Redes, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios | | |
| Autorização municipal de instalação: | | |
| 1 – Apreciação do pedido, por cada instalação | 203,28 | 205,92 |
| 2 – Autorização: | | |
| a) Por cada instalação | 15,06 | 15,26 |
| b) Por metro quadrado (ou fração) de área ocupada | 56,25 | 56,98 |